



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA
CNPJ: 06.759.062/0001-68

FLS Nº _____
PROC. Nº Inex 001/21
RUBRICA _____

Folha nº _____
Proc. nº _____
Rubrica _____

CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021/CMSL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº006/2021, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA(MA), E A EMPRESA PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA.

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA, pessoa jurídica de direito público, situada à Av. Dep. Nagib Haickel s/nº, Praça Três Poderes - Centro, Nesta, inscrita no CNPJ sob o nº 06.759.062/0001-68, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. *FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUSA*, brasileiro, casado, comerciante, residente na cidade de SANTA LUZIA-MA, portador do RG nº 025209122003-1 SSPMA e CPF nº. 406.563.303-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, situada na Avenida Coronel Colares Moreira nº01, Andar 01, Sala 114, Edif Office Tower, Jardim Renascença, cidade de São Luís-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.694.651/0001-12, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO, Brasileiro, solteiro, Advogado, portador da OAB/MA nº 10.255 e do CPF nº 018.224.883-62, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica para esta Câmara Municipal, de acordo com o Termo de Referência desta Inexigibilidade nº001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade Inexigibilidade Nº 001/2021/CMSL e rege-se pelas disposições expressas no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, por se tratar de contratação de serviços técnicos enumerados no inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, com empresa de notória especialização no ramo do objeto em questão, mostrando-se inviável a competição; E pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela execução dos serviços, a contratante pagará à contratada o valor global de R\$9.000,00 (nove mil) mensal, pelo período de 10 (dez) meses, totalizando o valor global de R\$90.000,00 (noventa mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

Av. Dep. Nagib Haickel s/nº, Praça Três Poderes - Centro
CEP: 65.390 - 000 - Santa Luzia/Ma.



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA
CNPJ: 06.759.062/0001-68

FLS Nº _____
PROC. Nº Inex 001/21
RÚBRICA e

Folha nº	_____
Proc. nº	_____
Rubrica	_____

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, classificada conforme abaixo especificado:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0011.2001.0000 – MANUT. E FUNC. DAS ATIVIDADES ADM.

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA SEXTA

É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da Contratante, relativamente aos Serviços Contratados.

CLÁUSULA NONA

O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura (nota fiscal), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os tributos federais

CLÁUSULA DÉCIMA

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A execução dos serviços prestados necessário à execução do presente contrato será de responsabilidade da Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos, normas e princípios jurídicos vigentes.



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA
CNPJ: 06.759.062/0001-68

FLS Nº _____
PROC. Nº Inex 001/21
RÚBRICA _____

Folha nº _____
Proc. nº _____
Rubrica _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Segundo: A referida multa será aplicada independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela contratante.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Primeiro, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Av. Dep. Nagib Haickel s/nº, Praça Três Poderes - Centro
CEP: 65.390 - 000 - Santa Luzia/Ma.



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA
CNPJ: 06.759.062/0001-68

FLS Nº _____
PROC. Nº Inex 001/21
RÚBRICA e

Folha nº	_____
Proc. nº	_____
Rubrica	_____

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

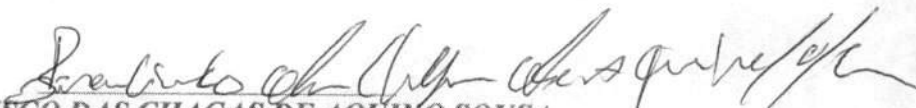
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

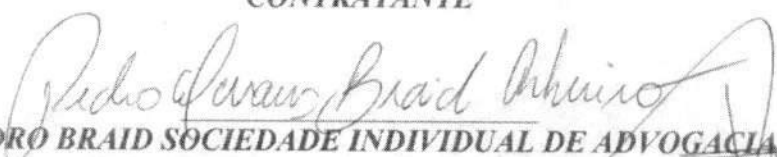
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia-MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia-MA, 12 de março de 2021.


FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUSA
Vereador Presidente
CONTRATANTE


PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA
Pedro Durans Braid Ribeiro - Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____

Av. Dep. Nagib Haickel s/nº, Praça Três Poderes - Centro
CEP: 65.390 - 000 - Santa Luzia/Ma.